

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**QUARTEL DO COMANDO GERAL**



# BOLETIM GERAL

QUARTEL DO COMANDO GERAL

SECRETARIA GERAL

**PARA CONHECIMENTO DESTES ÓRGÃO E DEVIDA EXECUÇÃO, PUBLICO O SEGUINTE:**

ANO XI – PALMAS QUARTA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2018 – Nº 1033

**ASSUNTOS NORMATIVOS**

**PRIMEIRA PARTE**

Nada consta.

**ASSUNTOS DE PESSOAL**

**SEGUNDA PARTE**

I – PORTARIA / TRANSCRIÇÃO

**a) Portaria nº 013/2018/SEGER, de 11 de maio de 2018.**

Regula o regime especial de trabalho para bombeiros militares em período de amamentação e dá outras providências.

**O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS**, nos termos do art. 4º da Lei Complementar nº 45, de 3 de abril de 2006,

Resolve:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Regular, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, o Regime Especial de Trabalho para Bombeiros Militares em Período de Amamentação, nos termos desta Portaria.

§1º O Regime Especial de Trabalho que trata o “caput” deste artigo aplica-se à bombeira militar que comprovar estar em período de amamentação.

§2º Não poderá haver prejuízo ao exercício das funções que exerce ou à solução de continuidade dos serviços a cargo da Administração BM.

§3º O regime especial de trabalho será concedido enquanto a bombeira militar estiver em período de amamentação e o lactente com idade de até dois anos.

§4º O afastamento da militar do serviço, para a amamentação, ocorrerá dentro dos períodos previamente estabelecidos pela administração, findo o qual retornará para assumir as funções administrativas, ou operacionais do dia, conforme a escala de serviço pertinente.

§5º A concessão do regime especial de trabalho será renovada, mediante requerimento, a cada 6 (seis) meses.

Art. 2º A bombeira militar lactente poderá solicitar lotação em Unidade Bombeiro Militar mais próximo à residência, que será concedida de acordo com a disponibilidade da Administração.

Art. 3º Fica facultada a escala de 12x24 / 12x72, para as bombeiras militares em período de amamentação, que trabalhem na área operacional.

Art. 4º Para a lotação em serviço administrativo, serão concedidos à lactente 30 minutos, durante cada expediente (matutino e vespertino), para a amamentação. Quando a jornada de trabalho for de 6 horas diárias, a lactente fará jus a uma única liberação de 30 minutos.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPETÊNCIA PARA A CONCESSÃO DO REGIME ESPECIAL**

Art. 5º Em suas respectivas esferas de atribuição, a competência para a concessão do horário especial, será das seguintes autoridades:

- I. Chefe de Estado Maior;
- II. Diretores;
- III. Chefe de Gabinete do Comandante Geral;
- IV. Comandante Operacional;
- V. Comandantes de Unidades.

**CAPÍTULO III**  
**DOS MEIOS PARA A CONCESSÃO E DO RECURSO**

Art. 6º A militar interessada poderá solicitar a qualquer tempo, observado o regramento do Capítulo I, a concessão do benefício, mediante requerimento dirigido à autoridade com atribuição para concedê-lo.

Parágrafo único. O requerimento de que trata o caput do presente artigo, deverá ser precedido de posicionamento, fundamentado, da chefia imediata, que o fará subir à autoridade de que trata o art. 4º, devidamente instruído, observada a cadeia hierárquica.

Art. 7º Os requerimentos deverão ter sua solução publicada no prazo máximo de 15 (quinze) dias em Boletim Geral.

**CAPÍTULO IV**  
**DA FISCALIZAÇÃO PELAS OBMs**

Art. 8º As autoridades com atribuição para a concessão do benefício, são responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas previstas nesta Portaria.

Parágrafo único. Os comandantes, chefes imediatos, responsáveis pelas secretarias das OBMs ou equivalentes, exercerão o controle das respectivas militares beneficiadas.

Art. 9º Findo o período de lactação, a militar deverá informar de imediato à chefia, para a revogação do benefício, ainda que vigente a concessão do regime especial de trabalho.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**b) Portaria nº 060/2018/DAREH, de 9 de maio de 2018.**

Torna sem efeito e dá outras providências.

**O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 4º da Lei Complementar nº 45, de 3 de abril de 2006,

Resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 052/2018/DAREH, de 27 de abril de 2018, publicada no BG 1.029, de 4 de abril de 2018, no que se refere a Dispensa do Coordenador de Procedimento Administrativo Disciplinar e de Polícia Judiciária Militar da Corregedoria Geral, MAJ QOBM RG 00.276-06 ALEX MATOS FERNANDES – mat. 960655/3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**

I – DISPENSA RECOMPENSA / AUTORIZAÇÃO

a) Com base no que dispõem o art. 09, inciso III, da Lei Complementar nº 45, o 3 de abril de 2006, c/c o art. 152, §1º, inciso IV, c/c o Art. 153, inciso I, da Lei 2.578, de 20 de abril de